



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 18/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Aos 20/02/2018, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15129617000189, neste ato representada por MARCOS CANCELIER MATTEI, portador (a) do CPF n.º 05993397993, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 165/2017, modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 21/2017 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 45.933,88 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Locais	M ²	Valor Unitario	Total
Rua Guilherme Gonchorowski – trecho I – Entre as Ruas Bernardo Olsen e Werner Eugenio Kellner – 305m.	4422,5	1,15	R\$ 5.085,88
Rua Guilherme Gonchorowski – trecho II – Entre as Ruas Werner Eugenio Kellner e Est. Alfredo Schumacher – 235m.	3407,50	1,15	R\$ 3.918,63
Rua Guilherme Gonchorowski – trecho III - Entre as Ruas Est. Alfredo Schumacher e Henrique Sorg - 805m.	11672,50	1,15	R\$ 13.423,38
Rua Henrique Sorg - trecho I – Entre as Ruas Porfírio Alves e Marcilio Muller – 380m.	5510	1,15	R\$ 6.336,50
Rua Henrique Sorg – trecho II – Entre as Ruas Marcilio Muller e Frida Sorg – 320m.	4640	1,15	R\$ 5.336,00
Rua Henrique Sorg - trecho III – Entre as Ruas Frida Sorg e Guilherme Gonchorowski – 420m.	6090	1,15	R\$ 7.003,50
Rua Sergio Gapski – trecho III – Entre as Ruas Lucinio A. Cornelsen e Irma M. Albertina Bishop - 350m.	4200	1,15	R\$ 4.830,00
		Total	R\$ 45.933,88



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) Projeto objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 21/2017.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
33.90.39.05 red cod 121.

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/04/2018**.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos

TERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratada
MARCOS CANCELIER MATTEI

Visto: Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.